



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

**REGULAMENTO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E
PRÁTICAS EM PSICOLOGIA (CEPSI)**

FLORIANÓPOLIS/SC, 2024

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS.....	03
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.....	04
CAPÍTULO III - DA CARACTERIZAÇÃO.....	05
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	06
SEÇÃO I - DO COMITÊ GESTOR.....	07
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO CEPSE.....	07
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS.....	08
SEÇÃO IV - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO.....	09
SEÇÃO V - DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO.....	09
SEÇÃO VI - DO DOCENTE RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE EXTENSÃO PESQUISA.....	10
SEÇÃO VII - DO ACADÊMICO EXTENSIONISTA E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	10
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

REGULAMENTO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS EM PSICOLOGIA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece a estrutura e o funcionamento do Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI) vinculado ao Pró-Comunidade do Centro Universitário Cesusc (UNICESUSC).

Art. 2º. O Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI) tem por objetivo articular Extensão, Pesquisa e Ensino por meio de projetos e serviços psicológicos prestados à Comunidade, com foco na qualificação acadêmica e profissional de psicólogos que atendam às necessidades da sociedade e do mercado de trabalho.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 3º. As ações do Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI) estão diretamente vinculadas aos princípios e diretrizes fundamentais do Pró-Comunidade do UNICESUSC inspiradas no princípio constitucional da indissociabilidade entre Extensão, Pesquisa e Ensino, constituem um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre o UNICESUSC e outros setores da sociedade, sob a égide dos seguintes princípios gerais:

Art. 4º. As ações do Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI) reger-se-ão pelas seguintes diretrizes do Pró-Comunidade do UNICESUSC:

- I. Indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- II. Interação dialógica entre Comunidade Externa e Comunidade Acadêmica;
- III. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- IV. Formação integral de discentes como cidadãos críticos e responsáveis;
- V. Impacto na transformação social;
- VI. Promoção de interculturalidade estabelecendo diálogo construtivo e

- transformador com demais setores das comunidades;
- VII. Desenvolvimento de conhecimento responsável, equitativo e sustentável transversalizado pelos direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Das atribuições do Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI):

- I. Disponibilizar e acompanhar a prática de estágio obrigatória, através dos serviços prestados à Comunidade pela Clínica-Escola, possibilitando aos estudantes da Graduação em Psicologia a experiência prática profissional em processos clínicos individuais e grupais, por meio de acolhimento e acompanhamento psicológico oferecidos gratuitamente à população em vulnerabilidade social;
- II. Disponibilizar estágios obrigatórios nas modalidades institucional, comunitária e educacional através de convênios e parcerias interinstitucionais;
- III. Promover a qualificação da formação profissional, para que o Psicólogo tenha condições de responder adequadamente às necessidades do mercado de trabalho e da comunidade local, regional e nacional;
- IV. Orientar os acadêmicos para que possam ter uma formação voltada à cidadania e à ética por meio dos serviços prestados à Comunidade;
- V. Articular saberes e práticas que respondam às demandas do perfil do egresso, do UNICESUSC e da Comunidade;
- VI. Promover a formação continuada do Psicólogo, mediante atividades teórico-práticas no CEPSI e Cursos de Pós-Graduação;
- VII. Garantir a necessária diversidade de contextos possibilitando intervenções em nível individual, grupal, organizacional e comunitário;
- VIII. Criar um contexto em que a prestação de serviços e o domínio de habilidades profissionais se articulem com a produção do conhecimento;

- IX. Promover a produção e expansão de conhecimento por meio de produção acadêmica e iniciação científica articuladas à Extensão e às diretrizes do Pró-Comunidade.

Art. 6º. A articulação Extensão, Pesquisa e Ensino é estruturada no CEPSI em consonância com as diretrizes do Curso de Psicologia, por cinco eixos norteadores:

- I. Aprender a saber-fazer o ofício do Psicólogo, através das competências básicas desenvolvidas pelos componentes curriculares do núcleo comum (Ensino e Atividades Curriculares de Extensão - ACE);
- II. Aprender a saber-fazer a Psicologia em seu campo científico e profissional, por meio das competências desenvolvidas nas experiências formativas dos Projetos de Extensão-Pesquisa (Extensão e Pesquisa);
- III. Aprender a saber-fazer em Psicologia e Processos Comunitários, através das competências profissionais desenvolvidas na ênfase curricular A (Ensino);
- IV. Aprender a saber-fazer em Psicologia e Processos de Educação e Trabalho, através das competências profissionais desenvolvidas na ênfase curricular B (Ensino);
- V. Aprender a saber-fazer em Psicologia e Processos Clínicos, através das competências profissionais desenvolvidas na ênfase curricular C (Ensino).

Art. 7º. Todas as atividades do CEPSI devem ter como referência o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP nº 010/2005) e as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º. Os eixos norteadores articulam Extensão, Pesquisa e Ensino:

- I. A Extensão no CEPSI é regida pelas diretrizes do Pró-Comunidade;

- II. As ações de Extensão são propostas e desenvolvidas através de projetos de Extensão e de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) vinculadas à formação acadêmica;
- III. A Pesquisa no CEPSI é um desdobramento da relação do Ensino com a Extensão;
- IV. As produções científicas e as publicações acadêmicas instrumentalizam ou são decorrentes das ações de Ensino e Extensão.

Art. 9º. A operacionalização dos eixos norteadores é efetivada por Núcleos.

- I. O Núcleo constitui um conjunto de atividades de trabalho (grupos de trabalhos, projetos de extensão, prestação de serviços e iniciação científica) de caráter operatório e funcional, ou seja, articula e realiza uma rede do Ensino com a Pesquisa e a Extensão;
- II. O que caracteriza a pertinência de um Núcleo é sua capacidade de aglutinar a diversidade de interesses e a heterogeneidade epistemológica e metodológica em torno de uma convergência temática, desenvolvendo competências vinculadas aos processos formativos do núcleo comum, das ênfases curriculares, dos estágios básicos e específicos e às experiências de da extensão e pesquisa;
- III. Uma atividade de trabalho pode, por princípio, estar vinculada a mais de um Núcleo desde que atenda à pertinência do(s) mesmo(s).

Art. 10. São cinco os Núcleos do CEPSI:

- I. Processos Clínicos;
- II. Processos Comunitários;
- III. Direito Humanos;
- IV. Avaliação Psicológica;
- V. Educação e Trabalho.

Art. 11. O Ensino no CEPSI não estará vinculado e articulado à Extensão e Pesquisa, somente nas condições em que atender à sua especificidade curricular.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 12. O Comitê Gestor do CEPSI compõe-se da seguinte representação:

- I. Coordenação do CEPSI, a quem cabe a presidência dos trabalhos;
- II. Coordenação do Curso de Psicologia.

Parágrafo único: o mandato dos representantes será de 01 ano, renovável por até 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 13. São competências do Comitê Gestor:

- I. Definir políticas e diretrizes do CEPSI;
- II. Fixar metas e avaliar o desempenho das ações no CEPSI;
- III. Aprovar e acompanhar o planejamento anual do CEPSI;
- IV. Analisar e aprovar a ampliação dos Núcleos;
- V. Analisar as demandas dos Núcleos e definir prioridades;
- VI. Deliberar sobre questões de ordem disciplinar.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO CEPSI

Art. 14. São competências da Coordenação do CEPSI:

- I. Promover a articulação do Extensão, Pesquisa e Ensino junto ao Pró-Comunidade;
- II. Propor políticas e diretrizes para implementação da Curricularização da Extensão em conjunto com a Coordenação do Curso de Psicologia, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado do Curso de Psicologia;
- III. Assessorar a Coordenação do Pró-Comunidade na proposição e avaliação das ações da Comunidade Acadêmica junto à Comunidade Externa;
- IV. Propor e realizar parcerias interinstitucionais para ações de Extensão, Pesquisa e Ensino;
- V. Propor políticas e diretrizes para o CEPSI;
- VI. Executar as políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê Gestor;

- VII. Executar as metas de desempenho definidas pelo Comitê Gestor;
- VIII. Supervisionar e avaliar as ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPSI e a prestação de serviços psicológicos da Clínica-Escola;
- IX. Propor normas e rotinas processuais para o desenvolvimento do trabalho administrativo e dos serviços;
- X. Coordenar a execução do planejamento anual;
- XI. Elaborar Relatório anual das atividades;
- XII. Coordenar o fluxo de agenda das atividades dos Núcleos.

Art. 15. São competências da Secretaria Administrativa:

- I. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos estagiários, discentes extensionistas e de iniciação científica, as normas e rotinas processuais;
- II. Responsabilizar-se pela guarda e zelo do banco de dados das ações de Extensão, Pesquisa e Ensino prestadas pelo CEPSI;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos Relatórios de Estágio Obrigatório;
- IV. Responsabilizar-se pelo fluxo de agenda dos serviços psicológicos prestados no CEPSI;
- V. Dar suporte administrativo às atividades dos Núcleos;
- VI. Realizar a recepção aos usuários dos serviços prestados pelo CEPSI;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e zelo de materiais e equipamentos;
- VIII. Executar as orientações estabelecidas pela Coordenação do CEPSI;
- IX. Responsabilizar-se pela abertura e fechamento das dependências do CEPSI.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS

Art. 16. Cabe aos professores coordenadores dos Núcleos cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 17. Professores que coordenam os Núcleos devem elaborar um Relatório anual a ser entregue à Coordenação do CEPSI.

Parágrafo único: A não entrega do Relatório no prazo definido pela Coordenação do CEPSI acarretará a suspensão da atividade.

Art. 18. Professores coordenadores dos Núcleos devem cumprir com seus encargos firmados junto à Coordenação do CEPSI.

Parágrafo único: O não cumprimento dos encargos acarretará a suspensão da atividade.

SEÇÃO IV DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 19. É de inteira responsabilidade do docente responsável pela supervisão de Estágio Obrigatório na Clínica-Escola do CEPSI o cumprimento do Regulamento de Estágio, bem como do presente Regulamento.

Art. 20. É responsabilidade do docente responsável pela supervisão na Clínica-Escola do CEPSI zelar pelo cumprimento do Regulamento de Estágio e deste Regulamento, junto a suas(seus) supervisionandas(os).

SEÇÃO V DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 21. É dever do estagiário manter sob sigilo e seus cuidados os dados e relatos dos usuários dos serviços prestados no CEPSI.

Parágrafo único: A divulgação de materiais com informações sigilosas de forma indevida e/ou sem consentimento do docente responsável pela supervisão acarretará a exclusão do estagiário dos serviços prestados pelo CEPSI.

Art. 22. É obrigação do estagiário cumprir o presente Regulamento, bem como as normas e rotinas processuais.

Parágrafo único: O não cumprimento do Regulamento do CEPSI (normas e rotinas processuais) implicará o desligamento do estagiário dos serviços prestados pelo CEPSI.

Art. 23. O acadêmico é responsável pelo zelo de materiais e de equipamentos da clínica-escola do CEPSI, não podendo fazer uso de suas dependências para

finalidades que não estejam diretamente relacionadas às práticas teórico-práticas de estágio, extensão e pesquisa.

SEÇÃO VI

DO DOCENTE RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE EXTENSÃO-PESQUISA

Art. 24. É de inteira responsabilidade do docente responsável pelas ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPSI, o cumprimento do Regulamento do Pró-Comunidade, bem como do presente Regulamento.

Art. 25. É responsabilidade do docente responsável pelas ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPSI, zelar pelo cumprimento deste Regulamento junto aos discentes extensionistas e de iniciação científica.

SEÇÃO VII

DO ACADÊMICO EXTENSIONISTA E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 26. É dever do discente extensionista e de iniciação científica manter sob sigilo e seus cuidados os dados e registros da comunidade atendida pelas ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPSI.

Parágrafo único: A divulgação de materiais com informações sigilosas de forma indevida e/ou sem consentimento da(o) docente responsável pela ação de extensão-pesquisa acarretará a exclusão do discente das ações de extensão-pesquisa vinculadas ao CEPSI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As normatizações e rotinas processuais dar-se-ão por meio de Portaria emitida pela Coordenação do CEPSI após aprovação do Comitê Gestor.

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Comitê Gestor do CEPSI.

Art. 29. O presente Regulamento, bem como qualquer alteração, deverão ser aprovados pelo Comitê Gestor do Pró-Comunidade, com vigência na data de sua publicação.